



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184 de 17/06/2015**

**AUTOR :**  
**Serafim Correa**

**ASSUNTO :**  
**Proibe, Veda**

**Ementa:**  
Dispõe o uso de símbolos, logomarcas ou cores que personalizem a administração pública direta e indireta no Amazonas.

**Texto:**

Art. 1.º Fica proibido o uso de símbolos, logomarcas ou cores que personalizem a Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º A proibição tratada no artigo anterior abrange todo e qualquer uso de símbolos, logomarcas ou cores na caracterização de prédios e veículos públicos, bem como na veiculação de matérias institucionais impressas ou televisivas da(s):

I - Administração Pública Direta e Indireta Estadual;

II - Administrações Públicas Diretas e Indiretas dos 62 municípios do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público.

Art. 3.º Torna-se obrigatório o uso do Brasão do Governo, no caso do Poder Executivo Estadual e do Brasão das Prefeituras, no caso dos Poderes Executivos Municipais.

Art. 4.º Os Municípios que não tiverem brasão, deverão providenciá-los no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 5.º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, I c/c o artigo 12, III, ambos da Lei n. 8.429, de 1992.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após sua publicação.